



DECRETO Nº 2.411 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

“Declara situação de emergência no Município de Minduri/ MG, em razão da Pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que “a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de pandemia em virtude da proliferação do Covid 19”;

CONSIDERANDO que “o Congresso Nacional baixou o Decreto nº 06 de 20 de Março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade publica, nos termos da solicitação do Presidente da Republica encaminhada por meio da mensagem nº 93, de 18 de Março de 2020”;

CONSIDERANDO a Portaria 454 de 20 de Março de 2020, da Presidência da Republica, que declara em todo o território o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid 19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 6.4.37 de 20 de agosto de 1977, que configura infrações a legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas;

CONSIDERANDO que mediante o Plano “Minas Consciente”, atualizado em 07 de Janeiro de 2021, onde o Sul de Minas entrou na Onda Vermelha, significando que medidas restritivas voltarão a ser adotadas, sendo que:

O Prefeito Municipal de Minduri/MG Sr. Edmir Geraldo Silva, no uso de suas atribuições legais e em especial com o disposto na Lei Federal nº 13979, de 6 de Fevereiro de 2020, **DECRETA**:

Art 1º. Fica declarada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Publica no Município de Minduri/MG, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória Covid 19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS- COV- 2-1.5.1.1.0.

Art. 2º. Fica instaurado o Comitê de Crise para adoção de medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do Coronavírus (COVID-19) que tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos e entidades municipais quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da Emergência em Saúde Pública.

O Comitê de Crise será presidido pela Gestora Municipal de Saúde do município de Minduri/MG, Jaciara Portela Nascimento e pelos seguintes membros:



- I - Fernando Ferreira Rocha – Vice-prefeito
- II- Amarildo Silva Guimarães – Agente Administrativo II Prefeitura Municipal
- III- Letícia Leite Teixeira – Coordenadora da Vigilância Sanitária
- IV - Leandro Botelho de Moraes – Supervisor de Campo das Endemias
- V - Verônica Aparecida Aguiar Landim – Assistente Social
- VI – Ana Claudia Silva Rufino – Enfermeira do PSF Qualidade de Vida e Coordenadora da Vigilância Epidemiológica Municipal
- VII – Marcela Ribeiro da Silva – Enfermeira do PSF Prevenção em Saúde e Coordenadora da atenção primária municipal
- VIII- Rafael Henrique Sousa Passos – Sargento da Polícia Militar de Minduri/MG

Art. 3º. O comitê de Crise poderá ser convocado a qualquer momento pelo Executivo Municipal, as medidas e atos determinados pelo Comitê de Crise terão trâmite urgente e prioritário nos órgãos e entidades municipais.

Art. 4º. Nos termos do Inciso III do § 7º do Art. 3º da Lei Federal de nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coleta de amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) Tratamento médicos específicos.

Art. 5º. Seguem restrições para o funcionamento e realização das atividades abaixo:

I – eventos públicos e privados de qualquer natureza (ficam proibidos por tempo indeterminado);

II – atividades em feiras inclusive livres e circulação de ambulantes e vendedores de fora (ficam proibidos por tempo indeterminado);

III – Bares (somente para delivery ou retirada no balcão);



IV – Padarias e Lanchonetes (será permitido o funcionamento dentro das normas de higienização e prevenção ao COVID-19, a quantidade de pessoas permitidas a entrar no estabelecimento será de acordo com o tamanho do local, respeitando as regras de distanciamento, **alimentos e bebidas somente retirada** no balcão ou delivery);

V – Restaurantes, (visando somente os serviços de almoço e jantar, e bebidas **não alcoólicas** no estabelecimento, será permitido dentro das normas de higienização e prevenção ao COVID-19, aferindo logo na entrada a temperatura do consumidor, disponibilização de luvas descartáveis para o self service, entrada e permanência do consumidor no local será de acordo com o tamanho do estabelecimento, respeitando as regras de distanciamento, mesas afastadas com apenas 2 pessoas por mesa, **FICA PROIBIDO O CONSUMO** de bebidas alcoólicas nestes estabelecimentos, somente retirada no balcão ou delivery);

VI – atividades em academias (visando a saúde e bem estar da população, será permitido o funcionamento dentro das normas de higienização e prevenção ao COVID-19, aferindo logo na entrada a temperatura do aluno, com uso obrigatório de mascara, com limite de 5 alunos por hora dentro do estabelecimento);

VII - salões de beleza (será permitido o funcionamento dentro das normas de higienização e prevenção ao COVID-19, aferindo logo na entrada a temperatura do cliente, atendimento somente com hora marcada, uso obrigatório de mascara, sem aglomerações, respeitando a quantidade permitida de pessoas dentro do estabelecimento);

VIII – Lojas de roupas, lojas de artigos diversos, papelarias e similares, chaveiros, lojas de informática e aparelhos de comunicação, bicicletarias (será permitido o funcionamento dentro das normas de higienização e prevenção ao COVID-19, com atendimento somente no balcão em frente à loja, no caso das lojas de roupas não será permitido experimentar qualquer peça da loja);

IX – Lojas de insumos agrícolas, materiais de construção (será permitido o funcionamento dentro das normas de higienização e prevenção ao COVID-19, a quantidade de pessoas permitidas a entrar no estabelecimento será de acordo com o tamanho do local, respeitando as regras de distanciamento);

X- Fica proibido, participação de servidores do poder executivo que tenham como origem ou destino, localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Covid 19, conforme declarado por autoridade publica competente;

XI- Controle de Visitas a hospitais, devendo a instituição seguir orientações do seu Núcleo de controle de infecção hospitalar;

XII – Funerais (fica restrito somente a família que reside no município, respeitando o distanciamento, sem aglomerações);



XIII- Evitar aglomerações nas unidades básicas de saúde, (PSF, Centro de Saúde), salas de vacinas, clínicas particulares, consultórios médicos e similares, evitar aglomerações em sala de espera, respeitar o distanciamento;

XIV – Fica proibido o fretamento de ônibus para viagens particulares;

XV- Fica proibido a entrada de veículos de turismo, atividades esportivas, culturais e outros;

Paragrafo Único: Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega de gêneros alimentícios em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação da infecção viral relativa ao Coronavírus.

Art. 6º. Algumas restrições e proibições referidas no artigo anterior não se aplicam:

- I- Farmácia e Drogarias
- II- Supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centro de abastecimento de alimentos;
- III- Lojas de venda de água mineral, distribuidora de gás, oficinas mecânicas, agência bancárias, indústrias, postos de gasolina;
- IV- Igrejas
- V- Pousadas e hospedagens
- VI- Estabelecimentos e Repartições Públicas, Câmara Municipal.

Paragrafo Único: Os estabelecimentos acima nominados só poderão funcionar, adotando procedimentos de prevenção a disseminação da pandemia, a saber:

- I- Adotem medidas de prevenção necessária mantendo os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física;
- II- Disponibilização de álcool gel 70% para usuários;
- III- Distanciamento de 2 metros entre clientes com o devido controle de fluxo, contato e aglomeração de clientes, cuja responsabilidade será do dono do empreendimento.

Art. 7º. Considera se serviços essenciais e deverão continuar a serem prestados:

- I- Tratamento e abastecimento de água;
- II- Assistência médica hospitalar;
- III- Funerárias;
- IV- Coleta e transporte, tratamentos e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento;

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



V- Processamento de dados, segurança privada, serviços públicos, funcionários, imprensa.

Art. 8º. Fica definido o horário de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais na cidade até o horário das 20:00hs de segunda a sábado, deliverys com tolerância até as 00:00hs. Nos Domingos somente supermercados, mercados, mercearias, padarias com funcionamento até 12:00hs, farmácia e posto de gasolina apenas um ficará de plantão aos domingos, demais comércios ficará fechado no domingo incluindo bares;

Art. 9º. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste decreto, fica determinado, desde já aos órgãos competentes com o objetivo de atender o interesse publico a fim de evitar o perigo e risco coletivo de contaminação, adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito o infrator, a infração prevista no inciso VII do artigo 10 da Lei Federal 6.437/77, bem como o previsto no código Penal, artigos 268 e 370, e o artigo 99 da Lei Estadual 13.317/99. É de responsabilidade do comerciante qualquer tipo de aglomerações em frente ao seu estabelecimento comercial, cabíveis de autuações, infrações e multa.

Art. 10º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência e a permanência da região na onda vermelha.

Prefeitura Municipal de Minduri/ MG em 13 de Janeiro de 2021.


EDMIR GERALDO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


JACIARA PORTELA NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
MINDURI-MG 13/01/2021